

1. OBJETIVO

1.1 Disponibilizar ao participante/segurado serviços ligados à assistência automóvel de acordo com as condições deste regulamento.

1.2 A assistência se responsabilizará somente pelo custo de mão-de-obra, salvo para o serviço de reboque, onde sua responsabilidade cobre o também o custo do reboque.

1.3 Estão excluídos desta assistência todas e quaisquer despesas com fornecimento/substituição de peças defeituosas e/ou fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo. Tais despesas correrão por conta exclusiva do participante/segurado.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Acidente: é a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível produzido no veículo, tais como colisão, abaloamento ou capotagem, que provoque a sua imobilização total, estando impedido de se locomover por seus meios..

2.2 Pane: é qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que se apresente no veículo e que lhe impeça a locomoção pelos próprios meios.

2.3 Sinistro: é a ocorrência de pane ou acidente com o veículo. Nos casos de acidente, os serviços somente serão prestados quando o veículo estiver impedido de se locomover por seus próprios meios.

2.4 Veículo: é todo meio de transporte terrestre automotor de passeio, esportivos e pick-ups, nacionais ou estrangeiros não ultrapassando 3,5 toneladas. **Estão excluídos os veículos utilizados para fins de transporte pago de passageiros, veículos motorizados de menos de 04 (quatro) rodas.**

O veículo poderá ser ou não do Participante/segurado, no entanto o mesmo deverá estar presente no local do evento.

3. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

Os serviços serão prestados em todo o território nacional e nos países integrantes do MERCOSUL, ficando à sua disposição durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados e finais de semana.

4. PROCEDIMENTOS PARA O ATENDIMENTO

4.1 Na ocorrência de pane ou acidente com o veículo, o participante/segurado deverá ligar para a central de atendimento imediatamente após o acontecimento, fornecer as informações necessárias para sua identificação, a do veículo e a descrição do problema ocorrido para definição do tipo de serviço adequado à situação.

4.2 A central de atendimento, a seu exclusivo critério, determinará, entre os serviços deste regulamento, isolados ou combinados, a forma de assistência mais adequada a atender.

4.3 Os serviços somente estarão disponíveis quando solicitados por meio do telefone 0800 770 1283.

4.4 O participante/segurado, em hipótese alguma, terá direito a reembolso de despesas que tenha realizado por conta própria, sem o prévio conhecimento e autorização expressa da central de atendimento.

4.5 A assistência não se responsabilizará por objetos deixados no veículo.

5. SERVIÇOS

5.1. SOCORRO MECÂNICO

No caso em que o veículo não puder circular, por pane, a prestadora de serviços providenciará o envio de socorro mecânico para que o veículo seja, se possível tecnicamente, reparado no local onde se encontrar.

Será liminarmente considerado tecnicamente impossível de serem realizados no local da pane os consertos, mesmo que de fácil execução que ponham em risco a garantia de fábrica relativa ao veículo, salvo se a central de atendimento puder enviar, nas mesmas condições adequadas ao serviço, um prestador credenciado pela fábrica.

Este serviço garante apenas um reparo provisório/paleativo que permita que o veículo se locomova sendo que, posteriormente, o participante/segurado deverá levar o veículo até uma oficina de sua escolha, a fim de executar o reparo definitivo do veículo.

Se o reparo não puder ser executado no local de imobilização do veículo, a prestadora de serviços acionará o reboque ou transporte do veículo, conforme condições definidas para o reboque neste regulamento.

Este serviço está limitado a 3 (três) intervenções por ano.

As despesas com fornecimento/substituição de peças defeituosas e/ou fornecimento de qualquer tipo de material destinado à reparação do veículo correrão por conta exclusiva do participante/segurado.

5.2. REBOQUE

No caso em que o veículo segurado não puder circular, por pane ou acidente, a prestadora de serviços providenciará o envio de reboque para o transporte do veículo até a concessionária ou oficina mais próxima do local do acontecimento, apta a realizar o concerto ou a uma indicada pelo participante/segurado se situada até 100km (cem quilômetros) do local da remoção.

Caso o participante/segurado deseje a remoção do veículo para além do limite estipulado, as despesas com reboque correspondentes ao percurso excedente correrão por conta exclusiva do participante/segurado.

O participante/segurado deverá providenciar previamente às suas custas, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque.

O reboque somente poderá ser efetuado caso os documentos do veículo se encontrem no local no momento do atendimento, devendo ainda estar de acordo com as leis vigentes.

O participante/segurado deverá estar com a chave do veículo no local do atendimento. Caso contrário, o serviço só poderá ser efetuado se o veículo estiver em condições de ser removido pelo prestador de serviço (veículo aberto, direção destravada, etc.)

Este serviço está limitado a 3 (três) intervenções por ano.

O participante/segurado deverá providenciar previamente, às suas custas, a remoção de eventual carga que prejudique ou impeça o reboque do veículo.

6. CUSTO DO SERVIÇO

O custo do serviço poderá sofrer reajuste a pedido da prestadora. Na ocorrência de alterações do valor, a CAPEMISA passará a cobrar o novo valor acordado.

7. VIGÊNCIA

A assistência automóvel vigorará enquanto estiver em vigor o produto do qual faz parte o participante/segurado.